



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Lei nº 627, de 27 de maio de 2003.**

**INCLUI PARÁGRAFO TERCEIRO NO ARTIGO  
104, DA LEI MUNICIPAL Nº 525, DE 30 DE  
OUTUBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O  
REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE CORONEL BARROS.**

**Olivar Scherer**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica incluído parágrafo terceiro no artigo 104 da Lei Municipal nº 525, de 30 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104 .....


§ 3º - *No interesse da administração e havendo concordância do servidor poderá haver conversão de um terço das férias em dinheiro.*


Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e sete de maio de dois mil e três.

Registre-se e Rublique-se

  
**Biana Pires,**  
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

  
**Olivar Scherer,**  
Prefeito

CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
CO TOM. LM 27 / 05 / 03

*M. Fischer*  
MARLA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF Nº 76925287

Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros  
RUA DE SÃO CARLOS Nº 100



Lei nº 027, de 27 de maio de 2003.

INCLUI PARÁGRAFO TERCEIRO NO ARTIGO  
1º DA LEI MUNICIPAL Nº 027 DE 27 DE  
OUTUBRO DE 2001 QUE LEMBRA QUE  
REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE CORONEL BARROS

QUE SEJA: FICAR O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORONEL BARROS SOB O REGIME JURÍDICO DA LEI Nº 8.112 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1965.

PARÁGRAFO ÚNICO - O REGIME JURÍDICO APLICADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORONEL BARROS É O REGIME JURÍDICO DA LEI Nº 8.112 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1965.

Art. 1º - Fica revogado o artigo 1º da Lei Municipal nº 027 de 27 de maio de 2003, com efeitos desde a data de publicação desta Lei, ficando revogado o artigo 1º da Lei Municipal nº 027 de 27 de maio de 2003.

Art. 2º - O presente decreto tem caráter de urgência e haverá contagem de prazo para o cumprimento de suas disposições desde a data de publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O presente decreto não produz efeitos em contrário.

DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, Nº 100  
E DATA DE SUA PUBLICAÇÃO É 27 DE MAIO DE 2003.

*Oliver Santos*  
17-05-03

*Oliver Santos*  
17-05-03